



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONVITE N.º 011/2017

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332.0001-92, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, comunica aos interessados que, no dia **09 de março de 2017**, às **16:30 horas**, na sede da Prefeitura, na Gonçalves Júnior, 260, em Anitápolis/SC, através da Comissão de Licitação, procederá, em sessão pública, a abertura e conforme o caso, julgamento, dos invólucros contendo as propostas de preços para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, acessórios e serviços de mão de obra para a reforma geral do veículo sprinter, placa: MJT3201, conforme descritivo anexo, regendo-se esta licitação, do tipo **“Menor Preço Global”** sob o regime de **Menor Preço Global** pelas disposições deste convite e seus Anexos.

1 – OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, acessórios e serviços de mão de obra para a reforma geral do veículo sprinter placa: MJT3201, conforme descritivo no anexo I.

2 – PARTICIPANTES

Poderão participar do processo licitatório, empresa regularmente constituída, devidamente cadastrada em ramos de atividade pertinente com o objeto licitado, desde que devidamente cadastradas junto à Prefeitura do Município de Anitápolis.

Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, bem como das que tenham sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, a aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Quando a empresa cadastrada ou convidada for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP serão adotados procedimentos em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3 – CADASTRAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

O cadastramento poderá ser efetuado de segunda à quinta-feira, das 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas na sede administrativa da Prefeitura de Anitápolis, na Rua Gonçalves Júnior, 260, em Anitápolis/SC.

Os documentos exigidos para cadastramento, deverão ser autenticados em cartório ou cópias com apresentação dos originais para confronto, como segue:

Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à qualificação fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

4 – RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

O recebimento dos documentos e propostas dar-se-á no setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizado a Rua Gonçalves Júnior, 260 até o dia **09 de março de 2017**, às **8:00 horas**, separados em envelopes devidamente identificados.

5 – ENVELOPES

Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01

Habilitação

PROPONENTE:.....

CARTA CONVITE - Nº 010/2017

ABERTURA: 09/03/2017 HORAS: 16:30h

O envelope nº 01 deverá conter:

Quanto à qualificação jurídica (**dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública**):

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Quanto a qualificação fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Declaração, em papel timbrado da licitante, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no anexo III do presente edital.

Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo no anexo IV do presente edital.

Quando no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, também deverá conter **Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

ENVELOPE N° 02

Propostas

PROPONENTE:.....

CARTA CONVITE - Nº 010/2017

ABERTURA: 09/03/2017 HORAS: 16:30h

O envelope nº 02 deverá conter:

- As propostas conforme objeto e especificações contidas no Anexo I deste edital, indicando o número deste Convite;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Estar datilografada em papel timbrado, ou equivalente, da firma licitante, constando CNPJ, endereço, cidade, estado e telefone da firma, sem rasuras, emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
- O preço unitário deverá ser expresso em moeda corrente do país, escrito em algarismos arábicos, com as máximas duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Convite.

6 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega do objeto licitado será conforme solicitação/autorização de fornecimento pelo órgão requerente.

O local de entrega será no Município de Anitápolis, conforme endereço constante na autorização, sendo reservado o direito de emitir solicitações parciais ou totais dos itens licitados.

7 – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal no setor de contabilidade.

A nota fiscal deverá indicar o número deste processo licitatório, ser retirada em nome da Prefeitura Municipal de Anitápolis e constar à conta corrente/agência para depósito bancário do pagamento.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários estimados, necessários à contratação, correrão por conta da dotação orçamentária:

13.01.12.361.0029.2.036.3.3.90/83

9 - QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS M.E e E.P. P



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Para participar da licitação na situação de ME/EPP a licitante deverá apresentar, além dos documentos citados nos subitens anteriores, para poder beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica comprovando a sua condição de Microempresa – ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como identificar tal situação fora dos envelopes A e B, sendo assinado pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

a.2) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154, inciso I da Lei Estadual 15.608 2007, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b) Deverá juntar, no envelope de habilitação, Declaração de enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo de anexo II.

c) Haverá empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para tanto, serão observados os critérios previstos no artigo 45 da Lei Complementar 123/06 para o desempate das mesmas, quais sejam:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2 do artigo 44 da Lei Complementar citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1 e 2 do artigo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:**prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

44 da Lei Complementar citada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de habilitação e posteriormente os das propostas;

O julgamento das propostas, observadas a consistência, DO MENOR PREÇO GLOBAL, será em estrita concordância com a discriminação do bem ou serviço solicitado no descritivo do convite.

Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos pelo valor unitário proposto, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

O eventual empate entre as propostas será decidido mediante sorteio.

No interesse da Prefeitura Municipal de Anitápolis, a licitação poderá ser revogada sem que caiba aos seus participantes, indenização de qualquer natureza. Os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no Art.65 Parágrafo 1º da Lei nº 8666/93.

11 – PENALIDADES

O fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital e na Proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Administração, poderá sofrer as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8666/93.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso a empresa licitante vencedora não esteja apta a iniciar os fornecimentos, quando da assinatura do contrato, automaticamente serão convocadas, pela ordem, as demais empresas colocadas, para serem adjudicatárias nas mesmas condições da primeira colocada ou se procederá à nova licitação.

A Prefeitura Municipal de Anitápolis se reserva o direito de adquirir parte ou todos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

os itens licitados, bem como revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta licitação, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que caibam a quaisquer dos licitantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenização de qualquer espécie.

A participação nesta licitação importa no **conhecimento** e **aceitação** das condições deste instrumento e de seus anexos.

13 – FORO

Para discutir quaisquer assuntos referentes a este edital, caso não se resolva administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anitápolis, 02 de março de 2017.

LAUDIR PEDRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Filtro de óleo	UN	1	45,00	45,00
02	JOGO JUNTA MOTOR	JG	1	748,00	748,00
03	Filtro Diesell	UN	1	85,00	85,00
04	OLEO LUBRIFICANTE API CI SAE 15W 40	L	9	17,00	153,00
05	Filtro Separador	UN	1	55,00	55,00
06	Esticador correira dentada	UN	1	563,00	563,00
07	Correia micro	UN	1	99,00	99,00
08	Jogo pistão	UN	1	2.294,00	2.294,00
09	Mangueira turbina	UN	1	250,00	250,00
10	Conector Bico	UN	2	30,00	60,00
11	Velas aquecedoras	UN	4	104,00	416,00
12	CABECOTE	UN	1	4.070,00	4.070,00
13	Valvula escap.	UN	8	40,00	320,00
14	Filtro cabine	UN	1	49,00	49,00
15	Jogo Bronzina Biela	UN	1	517,00	517,00
16	BRONZINA DE MANCAL	JG	1	525,00	525,00
17	Suporte bico	UN	1	95,00	95,00
18	Jogo Vedador	UN	1	355,00	355,00
19	Valvula alivio	UN	1	113,00	113,00
20	Valvula retorno	UN	1	99,00	99,00
21	Resfriador oleo	UN	1	643,00	643,00
22	Biela Motor	UN	2	280,00	560,00
23	Modulador vacuo	UN	1	895,00	895,00
24	Virabrequim motor	UN	1	2.780,00	2.780,00
25	BOMBA OLEO	PC	1	251,00	251,00
26	Jogo parafuso cabecote	UN	1	438,00	438,00
27	Bico Injetor	UN	1	1.440,00	1.440,00
28	Filtro de ar	UN	1	65,00	65,00
29	JET COOLER	UN	4	64,00	256,00
30	Parafuso comando	UN	20	19,50	390,00
31	Tampa valvula motor	UN	1	1.030,00	1.030,00
32	Serviço retifica cabecote	UN	1	990,00	990,00
33	Serviço retifica bloco motor	UN	1	1.300,00	1.300,00
34	Serviço retifica virabrequim	UN	1	600,00	600,00
35	MÃO DE OBRA	SRV	1	2.450,00	2.450,00
				TOTAL	R\$ 24.999,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Carta Convite n.º 010/2017, instaurado pelo Município de Anitápolis, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que atendemos os requisitos para participação nesta licitação, sujeitando-nos as disposições previstas na Lei Complementar 123/2006 e as disposições do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

ANITÁPOLIS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Proponente:

Nome do responsável:

Cargo:

RG/CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa de direito privado com sede na _____, inscrita no CNPJ. _____, declara sob as penas das leis que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista e agentes políticos das três esferas de governo.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Nome:
Cargo:
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.896.0009-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa..... Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. , com sede na. , nº , na cidade de. , Estado de. , neste ato representado pelo Sr. , brasileiro, , Portador da Cédula de Identidade nº. , com CPF nº. , residente e domiciliado na cidade de. , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, acessórios e serviços de mão de obra para a reforma geral do veículo sprinter placa: MJT3201, conforme descritivo no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, a importância de R\$(.....), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

13.01.12.361.0029.2.036.3.3.90/83

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A entrega dos produtos solicitados será efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria requerente.

O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da entrega, aceite e pagamento dos materiais contratados ou o dia 31 de Dezembro de 2017, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos Materiais, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida cláusula anterior poderá ser descontada “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único:

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o(s) produtos(s) na Secretaria solicitante do Município de Anitápolis-SC, as suas expensas.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(ns) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 (*dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(ns).

Parágrafo Segundo

O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (*três*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, de de 2017.

Município de Anitápolis
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.